



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024
ID CIDADES TCE-ES: 2024.078E0700001.01.0005**

“Contrato Administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES**, e a empresa **GANHO CONSTRUTORA LTDA**, na forma abaixo”:

PREÂMBULO

a) CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES, com sede Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.786/0001-54, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GANHO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 29.068.729/0001-81, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 214, Jardim da Infância, Município de São Gabriel da Palha/ES - CEP Nº. 29.780-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**.

b) REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE, LEONARDO PRANDO FINCO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da matrícula funcional nº 003798, residente e domiciliado no Córrego Moacir, S/N, CEP 29.720-000, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000, e a **CONTRATADA** neste ato representado por **ANTONIO GERALDO DO NASCIMENTO JUNIOR**, brasileiro(a), residente e domiciliado na Rua Irani, nº 306, Bairro Filomena, Município de Nova Venécia/ES - CEP Nº. 29.8300-000 tendo em vista a Concorrência Eletrônica nº 004/2024, constante do Processo Administrativo nº. 112.697/2024, nos termos da Lei nº 14.133/21, proposta julgada e aceita pelo Agente de Contratação da PMGL, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de engenharia especializada para fornecimento de mão de obra e materiais para execução de construção do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Distrito de Moacir, município de Governador Lindenberg/ES, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo e Termo de referência/Projetos Básicos anexos ao Processo Administrativo nº 112.697/2024, normas e condições do **CONTRATANTE**.

Cláusula Segunda - Do Regime De Execução

2.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

Cláusula Terceira - Do Prazo De Execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

3.1 - O prazo de execução da obra será de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

3.2 - Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias corridos para iniciar os serviços.

3.3 - A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do CONTRATO, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

3.4 - O prazo de execução poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados no processo de contratação:

- a) Alteração do projeto ou especificações pela CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- d) Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

3.5 - A prorrogação do prazo de execução e a conseqüente alteração do cronograma físico-financeiro serão efetivadas mediante apostilamento, cabendo à CONTRATANTE autorizar expressamente a readequação dos prazos, desde que haja concordância do fiscal do CONTRATO e autorização do gestor.

3.6 - Mediante justificativa aceita pelo fiscal do CONTRATO e após autorização do gestor, o cronograma físico-financeiro poderá ser alterado, exigida a formalização de termo aditivo nos casos em que houver aumento no valor de etapas/meses em relação aos montantes estabelecidos no cronograma físico-financeiro vigente.

3.7 - O prazo de execução poderá ser suspenso por ordem escrita da CONTRATANTE pelo prazo máximo de 3 (três) meses, devendo, durante esse período, a CONTRATADA manter a vigilância, manutenção e segurança da obra.

3.8 - Finalizado o prazo previsto no parágrafo anterior, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação.

3.9 - Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cláusula Quarta - Do Prazo De Vigência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

4.1 - O prazo de vigência do CONTRATO é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção da CONTRATANTE pela extinção do CONTRATO.

4.3 - A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

4.4 - A prorrogação automática de que trata o item anterior não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

Cláusula Quinta - Do Preço

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.378.779,02 (um milhão trezentos e setenta e oito mil setecentos e setenta e nove reais e dois centavos).

5.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete, remuneração por eventuais riscos assumidos e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor total indicado é estimativo e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente executados.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

6.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Governador Lindenberg-ES para o presente exercício de 2024, na classificação abaixo:

007 - Secretaria Municipal de Assistência Social

008 - Fundo Municipal de Assistência Social

007008.0824400112.055 - Proteção Social Básica

44905100000 - Obras e Instalações

Ficha - 0000810 e 364

Fonte - 16000009999 e 15000000000

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

Cláusula Sétima - Do Reajuste e Da Revisão

7.2 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data base do orçamento de referência, ocorrida em 01/03/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

7.3 - O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data base do orçamento de referência, utilizando-se, para tanto, a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e/ou de índices setoriais da construção civil, nos termos da Lei 14.133/2021, que incidirão exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4 - Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

7.5 - A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

7.6 - Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

7.7 - O reajustamento será formalizado mediante apostilamento.

7.8 - O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

7.9 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

7.10 - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

7.11 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

7.12 - Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

7.13 - A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

Cláusula Oitava - Das Obrigações Do Contratante

8.1 - É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;

III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;

V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução da obra, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

VI. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução da obra, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento;

XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XIV. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso esteja em desacordo com as especificações do Edital e respectivos anexos.

Cláusula Nona - Das Obrigações Da Contratada

9.1 - Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Executar a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, e na falta destas, de acordo com as determinações escritas do fiscal do CONTRATO;

II. Cumprir o cronograma físico de execução das etapas e dos serviços de acordo com o previsto em sua proposta;

III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Entregar a obra em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento de todos os equipamentos e instalações;

V. Executar os serviços em horário que não comprometa o andamento das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, encaminhando a programação de trabalho ao fiscal do contrato com a devida antecedência para autorização, além de observar os horários estabelecidos pelo fiscal do CONTRATO, caso haja necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina da Administração;

VI. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, adotando as providências necessárias para minimizar os impactos no entorno da área de intervenção e garantir a integridade física e patrimonial de terceiros;

VII. Providenciar junto ao CREA ou ao CAU, conforme o caso, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra, de acordo com legislação vigente, e apresentá-la até a primeira medição;

VIII. Manter permanentemente no local das obras/serviços equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam a responsabilidade técnica dos serviços executados, inclusive com poderes para deliberar sobre medidas de emergência porventura necessárias;

IX. Substituir qualquer membro da equipe técnica por outro com a habilitação técnica exigida na licitação, em caso de solicitação motivada do fiscal do contrato;

X. Alocar equipe técnica e equipe de mão de obra operacional (operários) necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, em quantitativo necessário para a execução dos serviços no prazo estabelecido no cronograma de execução;

XI. Assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional use uniformes e crachás de identificação;

XII. Assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional utilize os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, de acordo com as normas legais e coletivas, submetendo os referidos materiais ao fiscal do CONTRATO para avaliação de qualidade;

XIII. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

XIV. Executar, às suas expensas, os pontos para as ligações definitivas das instalações às redes públicas conforme especificado em projeto, adotando-se as providências e precauções necessárias, inclusive



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

consulta aos respectivos órgãos competentes, se for o caso, no intuito de evitar danificar as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;
XV. Manter a conservação e limpeza das instalações da obra, com a remoção periódica dos entulhos do canteiro, vedado o seu depósito em vias públicas;

XVI. Encaminhar ao fiscal do CONTRATO o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, com base na Resolução do CONAMA nº 307/2002, quando exigida pelo Termo de Referência;

XVII. Afixar, no local a ser indicado pelo fiscal do CONTRATO, placa de obra, conforme o modelo apresentado pela CONTRATANTE;

XVIII. Disponibilizar escritório para fiscalização da obra, nas condições definidas no Termo de Referência;

XIX. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, para o fiel cumprimento do objeto deste CONTRATO;

XX. Responder por quaisquer danos decorrentes da execução do CONTRATO que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão culposa ou dolosa, comprovadamente causem à CONTRATANTE ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, inclusive mediante desconto nos pagamentos devidos ou na garantia, caso exigida;

XXI. Responsabilizar-se por todos os profissionais que empregar, a qualquer título, na execução dos serviços deste CONTRATO, os quais lhe serão diretamente subordinados, inexistindo qualquer relação jurídica entre eles e a CONTRATANTE;

XXII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XXIII. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados à execução dos serviços;

XXIV. Manter, em bom estado, as plantas, especificações e planilhas de serviço no canteiro de obras;

XXV. Manter Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, nos termos especificados no TR, no qual serão anotadas as Ordens de Serviços e todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução da obra ou do serviço, contendo os registros de início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas à fiscalização, sugestões e advertências, respostas às interpelações da fiscalização, condições meteorológicas, acidentes ocorridos e quaisquer outros fatos inerentes à execução do contrato;

XXVI. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico ou TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

XXVII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas pela CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, ao Diário de Obra e demais documentos relativos à execução da Obra;

XXVIII. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

XXIX. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

XXX. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XXXI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXXII. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXXIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XXXIV. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XXXV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizadas no Termo de Referência, no Edital e neste CONTRATO;

XXXVI. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

XXXVII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

Cláusula Décima - Da Responsabilidade Da Contratada

10.1 - A CONTRATADA responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10.2 - Antes do início das obras, a CONTRATADA deverá revisar o projeto e responderá solidariamente com o autor do projeto por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito, ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

Cláusula Décima Primeira - Da Fiscalização e Da Gestão Do Contrato

11.1 - A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pelo CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, perante o Município ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

11.2 - A CONTRATANTE designa José Carlos Fiorim Fiorot, Engenheiro Civil, CREA- 0046428/D fiscal técnico responsável pelo controle e fiscalização da execução dos serviços e obras em suas diversas etapas.

11.3 - O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, tendo para tanto livre acesso a qualquer documentação referente a esses serviços e às instalações da CONTRATADA na obra.
- b) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- c) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;
- d) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO, com poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial, a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;
- f) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- g) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Projeto Básico, no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- h) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- i) Exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade dos materiais empregados, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica, ficando a obtenção de tais atestados sob a responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;

j) Atestar os Boletins de Medição e as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

k) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

l) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

m) Assinar os registros no livro Diário da Obra, destacando a primeira via do livro para seu arquivamento, com todas as ocorrências verificadas na sua atividade de fiscalização relacionadas à execução dos serviços, em especial:

I. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

II. O início e término de cada etapa de serviços, de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;

III. As modificações efetuadas no decorrer da obra;

IV. As consultas à fiscalização;

V. Os acidentes eventualmente ocorridos no curso dos trabalhos;

VI. As respostas às interpelações da fiscalização;

VII. Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

n) Assegurar que o diário de obras esteja sempre atualizado, com folhas numeradas, em três vias, cabendo uma ao fiscal do CONTRATO e as duas outras à CONTRATADA.

o) Fazer constar, no corpo dos documentos de autorização das despesas, a referência aos respectivos Boletins de Medição e comprovantes de pagamento já realizados, explicitando a numeração do Boletim correlato.
11.4 - O CONTRATANTE designará um servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;

c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

11.5 - A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

11.6 - A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

Cláusula Décima Segunda - Das Medições

12.1 - Após um mês da emissão da Ordem de Serviço e em intervalos periódicos de trinta dias a contar da primeira medição, as medições serão executadas pelo fiscal do CONTRATO, acompanhado do representante da CONTRATADA.

12.2 - São passíveis de medição as unidades dos serviços efetivamente executadas, que atendam às especificações do projeto e estejam concluídas integralmente, devendo o fiscal do contrato analisar detalhadamente os quantitativos de todos os serviços executados

12.3 - Os itens previstos na planilha orçamentária como fornecimento de item instalado serão medidos quando a respectiva instalação tiver sido devidamente realizada.

12.4 - Todos os serviços deverão ser medidos através de Boletins de Medição, composto de Planilha de medição, Memória de cálculo e Relatório fotográfico, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas do fiscal e gestor do CONTRATO e de um representante da CONTRATADA.

12.5 - Os preços dos serviços considerados na medição são os previamente definidos na planilha orçamentária da CONTRATADA.

12.6 - Deverá ser verificado pela fiscalização do CONTRATO, no momento da aferição do boletim de medição, se os serviços executados estão evoluindo conforme previsto no cronograma, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis devido a atrasos injustificados por parte da CONTRATADA.

12.7 - Os serviços executados e não aceitos pela Fiscalização, pelo motivo de não atenderem às especificações quanto à qualidade do material ou quanto à sua má execução, deverão ser refeitos dentro do prazo especificado pela Fiscalização.

12.8 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que não esteja prevista no CONTRATO.

Cláusula Décima Terceira - Do Pagamento

13.1 - A Fiscalização terá prazo de 10 (dez) dias úteis para atestar o Boletim de Medição e encaminhá-lo ao gestor do CONTRATO para verificação e aprovação dos serviços/etapas executados e liberação para que a empresa CONTRATADA proceda à emissão da Nota Fiscal.

13.2 - Caso o Boletim de Medição seja reprovado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar nova medição no prazo 5 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

13.3 - Somente após aprovado o Boletim de Medição, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando, na nota, o valor correspondente à mão de obra.

13.4 - A partir do atesto da Nota Fiscal por parte do fiscal e do gestor do CONTRATO, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa.

13.5 - O pagamento será efetuado por Ordem Bancária mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.6 - Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a comprovação de regularização da obra junto ao CREA-ES ou CAU-ES, conforme o caso, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente à obra ou serviço e a prestação da garantia.

13.7 - O pagamento será feito mediante apresentação dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

13.8 - Quando não for possível verificar diretamente no sistema, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.9 - Caso não seja apresentado qualquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ficará suspenso.

13.10 - Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de arrecadação e fiscalização quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

13.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

13.12 - A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções.

13.13 - Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

13.14 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.15 - O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.

13.16 - Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma físico financeiro, somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente, exceto no caso da suspensão de execução determinada pela CONTRATADA. O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada na obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto.

13.17 - Os pagamentos dos valores relativos à mobilização e desmobilização serão liberados pela Fiscalização, quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados na obra, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.

13.18 - O pagamento da última medição só será realizado pelo CONTRATANTE após a análise e aprovação da execução do projeto pela Fiscalização e pelo gestor do CONTRATO.

13.19 - A aprovação e pagamento da última medição não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação ou recebimento definitivo dos serviços executados.

13.20 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

SIGLA SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO

EM Encargos Moratórios

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX INCC

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = ((TX/100))/365$$

13.21 - A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao do reconhecimento do direito.

Cláusula Décima Quarta - Das Alterações Contratuais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO e, no caso de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

14.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

14.4. Em caso de supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados pelo IPCA, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.5. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, desde que observadas às seguintes situações:

a) não acarrete para o CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) fique demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências da extinção contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

14.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.7. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original da licitação, o(s) preço(s) unitário(s) dele(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) em tabelas de referência legítimas, com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, procedendo-se à inclusão da taxa de BDI apresentada no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

orçamento de referência da Administração, com a aplicação na sequência do fator K de deságio.

14.8. Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, quando da ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado através de cotações.

14.9. Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado deste insumo o deflator, com base nos mesmos índices previstos nos reajustes, da variação da data da cotação para a data base do orçamento referencial elaborado pela CONTRATANTE.

14.10. Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

14.11. Sobre o valor total dos serviços extras incluir-se-á a taxa de BDI apresentada no orçamento de referência, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$

Valor global do orçamento estimado

14.12. Eventuais serviços excedentes, assim entendidos aqueles orçados na planilha original, deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da CONTRATADA desde que o percentual de desconto deste item seja igual ou superior ao fator de desconto no CONTRATO original. Caso contrário, os serviços a serem acrescidos terão o novo preço unitário calculado considerando o preço unitário de referência aplicando sobre ele o mesmo percentual de desconto do CONTRATO original da CONTRATADA.

14.13. Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e análise do gestor do CONTRATO, ficando sujeita à autorização específica da autoridade competente do CONTRATANTE, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as providências previstas no art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14. As alterações contratuais, inclusive as hipóteses de aditamento de serviços, serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.15. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Quinta - Da Subcontratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

15.1 - Poderá ocorrer a subcontratação parcial dos serviços, em casos excepcionais expressamente aprovados pela administração, limitado a 30% (trinta por cento) do objeto.

15.2 - A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante

a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado. Sendo a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.3 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado.

Cláusula Décima Sexta - Da Garantia De Execução Contratual

16.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021

16.2. Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

16.3. Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

16.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

16.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

16.6. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual.

16.7. Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

pelo CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

16.9. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO NONO;

d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica, Banco Banestes - 021, Agência 034, Conta corrente 22.699.474, com correção monetária.

16.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.13. Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.14. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

16.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

16.16. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

Cláusula Décima Sétima - Do Recebimento Provisório e Definitivo

17.1 - Realizada a medição final, a CONTRATADA deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, indicando a relação nominal do (s)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

responsável (is) técnico (s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria (s) e número (s) de registro (s) profissional (is), função (ões) e período de atuação de cada um.

17.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

17.3 - Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, estando sanadas todas as pendências que porventura forem formalmente comunicadas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação à CONTRATANTE para recebimento definitivo do contrato.

17.4 - O Termo de Recebimento definitivo deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND da obra ou as respectivas vias de pagamento acompanhadas do protocolo;
- b) Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;
- c) Habite-se, caso seja definido como tarefa da CONTRATADA;

17.5 - O responsável pelo recebimento definitivo deverá apresentar seu relatório até 15 (quinze) dias da data da solicitação da CONTRATADA.

17.6 - Decorridos 15 (quinze) dias da data da solicitação que fizer a CONTRATADA sem que haja manifestação do CONTRATANTE, a CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares e a obra estará automaticamente recebida como definitiva, ficando encerradas as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

17.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra/serviço, nos termos do art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

Cláusula Décima Oitava - Da Extinção Do Contrato

18.1. O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

18.3. Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

18.5. A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.6. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Cláusula Décima Nona - Das Infrações e Sanções Administrativas

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 - Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Entregar a obra em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento de todos os equipamentos e instalações;
- b) Executar os serviços em horário que não comprometa o andamento das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, encaminhando a programação de trabalho ao fiscal do contrato com a devida antecedência para autorização, além de observar os horários estabelecidos pelo fiscal do CONTRATO, caso haja necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina da Administração;
- c) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, adotando as providências necessárias para minimizar os impactos no entorno da área de intervenção e garantir a integridade física e patrimonial de terceiros;
- d) Assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional utilize os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, de acordo com as normas legais e coletivas, submetendo os referidos materiais ao fiscal do CONTRATO para avaliação de qualidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- e) Encaminhar ao fiscal do CONTRATO o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, com base na Resolução do CONAMA nº 307/2002, quando exigida pelo Termo de Referência;
- f) Responsabilizar-se por todos os profissionais que empregar, a qualquer título, na execução dos serviços deste CONTRATO, os quais lhe serão diretamente subordinados, inexistindo qualquer relação jurídica entre eles e a CONTRATANTE;
- g) Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico ou TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- h) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;
- i) Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.3 - Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento do cronograma físico das etapas e dos serviços, bem como quanto ao atraso no cumprimento das obrigações de reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação da CONTRATADA para constituição em mora.

19.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e a aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

19.5 - A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação de apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou, quando o descumprimento não se referir a uma parcela/etapa específica, sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação de executar a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, e na falta destas, de acordo com as determinações escritas do fiscal do CONTRATO, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica.

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as seguintes obrigações:

a) Manter permanentemente no local das obras/serviços equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam a responsabilidade técnica dos serviços executados, inclusive com poderes para deliberar sobre medidas de emergência porventura necessárias;

b) Substituir qualquer membro da equipe técnica por outro com a habilitação técnica exigida na licitação, em caso de solicitação motivada do fiscal do contrato;

c) Alocar equipe técnica e equipe de mão de obra operacional (operários) necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, em quantitativo necessário para a execução dos serviços no prazo estabelecido no cronograma de execução;

d) Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico ou TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere.

V. 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as seguintes obrigações:

a) Providenciar junto ao CREA ou ao CAU, conforme o caso, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra, de acordo com legislação vigente, e apresentá-la até a primeira medição;

b) Encaminhar ao fiscal do CONTRATO o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, com base na Resolução do CONAMA nº 307/2002, quando exigida pelo Termo de Referência;

c) Apresentar o Alvará de Construção, até a emissão do 1º Boletim de Medição, quando esta obrigação houver sido atribuída à CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência;

d) Manter Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, nos termos especificados no TR, no qual serão anotadas as Ordens de Serviços e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução da obra ou do serviço, contendo os registros de início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas à fiscalização, sugestões e advertências, respostas às interpelações da fiscalização, condições meteorológicas, acidentes ocorridos e quaisquer outros fatos inerentes à execução do contrato.

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada, descumprir a obrigação de afixar, no local a ser indicado pelo fiscal do CONTRATO, placa de obra, conforme o modelo apresentado pela CONTRATANTE e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, descumprir as seguintes obrigações de executar, às suas expensas, os pontos para as ligações definitivas das instalações às redes públicas conforme especificado em projeto, adotando-se as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos competentes, se for o caso, no intuito de evitar danificar as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação de responder por quaisquer danos decorrentes da execução do CONTRATO que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão culposa ou dolosa, comprovadamente causem à CONTRATANTE ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, inclusive mediante desconto nos pagamentos devidos ou na garantia, caso exigida;

IX. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada para este fim, não fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, bem como quando não atender à determinação do CONTRATANTE para a paralisação dos serviços, descumprindo a obrigação de paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

X. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada, não comprovar o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados à execução do serviço, descumprindo, em especial, as seguintes obrigações:

a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados à execução dos serviços.

XI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa transferida ou, quando a subcontratação irregular não se referir a uma parcela/etapa específica, sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação de não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação, quando autorizadas no Termo de Referência;

XII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as seguintes obrigações:

a) Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

b) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação de manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e não sanar a pendência no prazo estipulado;

19.6 - As sanções de multa previstas no item 19.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

19.7 - Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea "c" do item 19.1, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

19.8 - Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f" e "g" do item 19.1, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

19.9 - A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

19.10 - Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

19.11 - O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE.

19.12 - Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

19.13 - Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para cobrança.

19.14 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

19.15 - Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração.

19.16 - Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

19.17 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

19.18 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.19 - O CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria Municipal de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

Cláusula Vigésima - Dos Casos Omissos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Primeira - Da Publicação

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Segunda - Foro

22.1. Fica eleito o foro da cidade de Colatina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Governador Lindenberg-ES, 09 de Outubro de 2024.

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES
CNPJ 04.217.786/0001-54
LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal**

CONTRATADO:

**GANHO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº. 29.068.729/0001-81
ANTONIO GERALDO DO NASCIMENTO JUNIOR
Administrador**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO Espírito Santo
ANEXO - CONTRATO Nº 000075-PMG/2024 - SEQUÊNCIA Nº 000002871

Concorrência Eletrônica Nº 000004/2024

Processo: 112697 / 2024

Contrato Nº 000075-PMG/2024

Empresa: GANHO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 29.068.729/0001-81

Endereço: Endereço AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 214 - JARDIM DA INFANCIA - São Gabriel da Palha - ES - CEP: 29780000

Secretaria:		00000015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Local:		00000182 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Dotação:		00810-160000009999 - OBRAS E INSTALAÇÕES - 007008.0824400112.055.44905100000.160000009999						
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000001	00001	00002503	SERVIÇOS PRELIMINARES E CANTEIRO DE OBRA placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão der	PRÓPRIA	M ²	8,000	424,770	3.398,16
000002	00001	00002754	SERVIÇOS PRELIMINARES E CANTEIRO DE OBRA A barracão para almoxarifado área de 10.90m ² , de chapa de compensado de 12mm e pontalete 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telhas de fibrocimento de 6mm, incl. ponto de luz, conf. projeto (1 utilização)	PRÓPRIA	M ²	10,900	787,750	8.586,48
000003	00001	00002755	SERVIÇOS PRELIMINARES E CANTEIRO DE OBRA B galpão para corte e armação com área de 6.00m ² , em peças de madeira 8x8cm e contraventamento de 5x7cm, cobertura de telhas de fibroc. de 6mm, inclusive ponto e cabo de alimentação da máquina, conf. projeto (1 utilização)	PRÓPRIA	M ²	6,000	366,430	2.198,58
000004	00001	00002756	SERVIÇOS PRELIMINARES E CANTEIRO DE OBRA C rede de água com padrão de entrada água diâm. 3/4, conf. espec. cesan, incl. tubos e conexões para alimentação, distribuição, extravasor e limpeza, cons. o padrão a 25m, conf. projeto (1 utilização)	PRÓPRIA	M	10,000	69,060	690,60
000005	00001	00002940	SERVIÇOS PRELIMINARES E CANTEIRO DE OBRA D rede de luz, incl. padrão entrada de energia trifás., cabo de ligação até barracões, quadro de distrib., disj. e chave de força (quando necessário), cons. 20m entre padrão entrada e qdg, conf. projeto (1 utilização)	PRÓPRIA	M	10,000	635,560	6.355,60
000006	00001	00002941	SERVIÇOS PRELIMINARES E CANTEIRO DE OBRA E tapume telha metálica ondulada em aço galvanizado 0,50mm branca h=2,20m, incl. montagem estr. mad. 8x8, c/adeseivo der-es 60x60cm a cada 10m, incl. faixas pint. esmalte sint. cores azul c/ h=30cm e rosa c/ h=10cm	PRÓPRIA	M	85,000	176,490	15.001,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO Espírito Santo

			(reaproveitamento 2x)					
000007	00001	00002942	SERVIÇOS PRELIMINARES E CANTEIRO DE OBRA F locação de obra com gabarito de madeira	PRÓPRIA	M ²	390,950	13,680	5.348,20
000008	00001	00002065	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA escavação manual em material de 1a. categoria, até 1.50 m de profundidade	PRÓPRIA	M ³	44,620	73,900	3.297,42
000009	00001	00002757	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA A reaterro apiloado de cavas de fundação, em camadas de 20 cm	PRÓPRIA	M ³	62,280	79,580	4.956,24
000010	00001	00002671	FUNDAÇÕES ESTACAS transporte com caminhão carroceria com guindauto (munck), momento máx txkmimo de carga 11,7 tm, em via urbana pavimentada, dmt até 30km (unidade : txkm). af_07/2020	PRÓPRIA	TXKM	1.500,000	3,480	5.220,00
000011	00001	00002943	FUNDAÇÕES ESTACAS A transporte com caminhão carroceria com guindauto (munck), momento máx txkmimo de carga 11,7 tm, em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: txkm). af_07/2020	PRÓPRIA	TXKM	8.300,000	1,380	11.454,00
000012	00001	00002944	FUNDAÇÕES ESTACAS B estaca pré-moldada de concreto seção quadrada, capacidade de 50 toneladas, incluso emenda (exclusive mobilização e desmobilização). af_12/2019	PRÓPRIA	M	1.080,000	185,730	200.588,40
000013	00001	00002945	FUNDAÇÕES ESTACAS C arrasamento mecanico de estaca de concreto armado, diâmetros de até 40cm. af_05/2021	PRÓPRIA	UN	54,000	21,410	1.156,14
000014	00001	00002672	FUNDAÇÕES BLOCO DE COROAMENTO, ARRANQUE E VIGAS BALDRAMES fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro com consumo mínimo de cimento de 250 kg/m ³ (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	PRÓPRIA	M ³	1,710	853,410	1.459,33
000015	00001	00002950	FUNDAÇÕES BLOCO DE COROAMENTO, ARRANQUE E VIGAS BALDRAMES A fôrma de tábuas de madeira de 2.5 x 30.0 cm para fundações, levando-se em conta a utilização 5 vezes (incluído o material, corte, montagem, escoramento e desforma)	PRÓPRIA	M ²	351,560	105,970	37.254,81
000016	00001	00002951	FUNDAÇÕES BLOCO DE COROAMENTO, ARRANQUE E VIGAS BALDRAMES B fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura ca-50 a média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm	PRÓPRIA	KG	1.007,070	13,750	13.847,21
000017	00001	00002952	FUNDAÇÕES BLOCO DE COROAMENTO, ARRANQUE E VIGAS BALDRAMES C fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura ca-50 a grossa diâmetro de 12.5 a 25.0 mm (1/2 a 1)	PRÓPRIA	KG	11,200	14,540	162,85
000018	00001	00002953	FUNDAÇÕES BLOCO DE COROAMENTO, ARRANQUE E VIGAS BALDRAMES D fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura ca-60 b fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm	PRÓPRIA	KG	298,800	14,250	4.257,90
000019	00001	00002954	FUNDAÇÕES BLOCO DE COROAMENTO, ARRANQUE E VIGAS BALDRAMES E fornecimento e aplicação de concreto usinado fck=30 mpa - considerando lançamento manual para infra-estrutura (5% de perdas já incluído no custo)	PRÓPRIA	M ³	26,040	935,660	24.364,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO Espírito Santo

000020	00001	00002955	FUNDAÇÕES BLOCO DE COROAMENTO, ARRANQUE E VIGAS BALDRAMES F impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica, 2 demãos af_06/2018	PRÓPRIA	M²	188,840	47,370	8.945,35
000021	00001	00002673	SUPER ESTRUTURA VIGAS, PILARES E MARQUISES fôrma em chapa de madeira compensada plastificada 12mm para estrutura em geral, 5 reaproveitamentos, reforçada com sarrafos de madeira 2.5x10cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma)	PRÓPRIA	M²	508,920	129,100	65.701,57
000022	00001	00002958	SUPER ESTRUTURA VIGAS, PILARES E MARQUISES A fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura ca-50 a média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm	PRÓPRIA	KG	1.395,900	13,750	19.193,63
000023	00001	00002959	SUPER ESTRUTURA VIGAS, PILARES E MARQUISES B fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura ca-50 a grossa, diâmetro de 12.5 a 25.0mm	PRÓPRIA	KG	65,100	14,540	946,55
000024	00001	00002960	SUPER ESTRUTURA VIGAS, PILARES E MARQUISES C fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura ca-60 b fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm	PRÓPRIA	KG	528,200	14,250	7.526,85
000025	00001	00002961	SUPER ESTRUTURA VIGAS, PILARES E MARQUISES D fornecimento, preparo e aplicação de concreto fck = 30 mpa (com brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	PRÓPRIA	M³	30,260	1.110,050	33.590,11
000026	00001	00002674	SUPER ESTRUTURA LAJES COBERTURA laje pré-fabricada treliçada, sobrecarga 300 kg/m2, vão de 3.5m a 4.3m, capeamento 4cm, esp. 12cm, fck = 150 kg/cm2	PRÓPRIA	M²	388,190	182,280	70.759,27
000027	00001	00002505	ALVENARIA DE VEDAÇÃO, VERGAS E CONTRAVERGAS alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical de 14x19x39 cm (espessura 14 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. af_12/2021	PRÓPRIA	M²	550,660	79,700	43.887,60
000028	00001	00002962	ALVENARIA DE VEDAÇÃO, VERGAS E CONTRAVERGAS A verga/contraverga reta de concreto armado 10 x 5 cm, fck = 15 mpa, inclusive forma, armação e desforma	PRÓPRIA	M	106,000	12,130	1.285,78
000029	00001	00002675	ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS chapisco de argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada, no traço 1:3, espessura 5 mm	PRÓPRIA	M²	1.418,750	9,300	13.194,38
000030	00001	00002776	ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS A reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada ch1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0.5:6, espessura 25 mm	PRÓPRIA	M²	1.097,990	77,160	84.720,91
000031	00001	00002777	ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS B emboço de argamassa de cimento, cal hidratada ch1 e areia lavada traço 1:0.5:6, espessura 20 mm	PRÓPRIA	M²	235,290	50,570	11.898,62
000032	00001	00002963	ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS D azulejo branco 15 x 15 cm, juntas a prumo, assentado com argamassa de cimento colante,	PRÓPRIA	M²	235,290	133,710	31.460,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO Espírito Santo

			inclusive rejuntamento com cimento branco, marcas de referência eliane, cecrisa ou portobello					
000033	00001	00002676	ESQUADRIAS PORTAS DE MADEIRA marco de madeira de lei de 1ª (peroba, ipê, angelim pedra ou equivalente) com 15x3 cm de batente, nas dimensões de 0.80 x 2.10 m	PRÓPRIA	UN	3,000	510,240	1.530,72
000034	00001	00002964	ESQUADRIAS PORTAS DE MADEIRA A marco de madeira de lei de 1ª (peroba, ipê, angelim pedra ou equivalente) com 15 x 3 cm de batente, nas dimensões de 0.90 x 2.10 m	PRÓPRIA	UN	12,000	533,580	6.402,96
000035	00001	00002965	ESQUADRIAS PORTAS DE MADEIRA B porta em madeira de lei tipo angelim pedra ou equiv.c/enchimento em madeira 1a.qualidade esp. 30mm p/ pintura, inclusive alizares, dobradiças e fechadura externa em latão cromado lafonte ou equiv., exclusive marco, nas dim.: 0.80 x 2.10 m	PRÓPRIA	UN	3,000	1.466,640	4.399,92
000036	00001	00002966	ESQUADRIAS PORTAS DE MADEIRA C porta em madeira de lei tipo angelim pedra ou equiv.c/enchimento em madeira 1a.qualidade esp. 30mm p/ pintura, inclusive alizares, dobradiças e fechadura externa em latão cromado lafonte ou equiv., exclusive marco, nas dim.: 0.90 x 2.10 m	PRÓPRIA	UN	12,000	1.553,750	18.645,00
000037	00001	00002967	ESQUADRIAS PORTAS DE MADEIRA D emassamento de esquadrias e elementos de madeira, com duas demãos de massa à base água, referência suvinil, coral, sherwin williams ou equivalente, inclusive uma demão de fundo nivelador alquídico branco, referência suvinil, coral ou metalatex ou equivalente	PRÓPRIA	M²	55,440	65,500	3.631,32
000038	00001	00002968	ESQUADRIAS PORTAS DE MADEIRA E pintura de esquadrias e elementos de madeira, aplicação manual, com três demão de verniz brilhante incolor, linha premium copal, referência suvinil, eucatex, montana ou equivalente	PRÓPRIA	M²	55,440	37,230	2.064,03
000039	00001	00002677	ESQUADRIAS METALICASE VIDRO porta de correr de alumínio, com duas folhas para vidro, incluso vidro liso incolor, fechadura e puxador, sem alizar. af_12/2019	PRÓPRIA	M²	6,500	586,000	3.809,00
000040	00001	00002970	ESQUADRIAS METALICAS E VIDRO A porta de abrir tipo veneziana em alumínio anodizado, linha 25, completa, incl. puxador com tranca, caixilho, alizar e contramarco	PRÓPRIA	M²	8,580	1.472,050	12.630,19
000041	00001	00002971	ESQUADRIAS METALICAS E VIDRO B porta de abrir com mola hidráulica, em vidro temperado, 2 folhas de 90 x 210 cm, espessura dd 10mm, inclusive acessórios. af_01/2021	PRÓPRIA	UN	1,000	4.841,476	4.841,48
000042	00001	00002972	ESQUADRIAS METALICAS E VIDRO C portão de ferro de correr em barra chata, inclusive chumbamento	PRÓPRIA	M²	14,170	837,770	11.871,20
000043	00001	00002973	ESQUADRIAS METALICAS E VIDRO D grade de ferro em barra chata, inclusive chumbamento	PRÓPRIA	M²	7,800	431,860	3.368,51
000044	00001	00002974	ESQUADRIAS METALICAS E VIDRO E pintura sobre metal, aplicação manual, com duas demãos de tinta esmalte sintético, referência suvinil, coral ou metalatex, inclusive uma demão de fundo anticorrosivo	PRÓPRIA	M²	43,940	61,490	2.701,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO Espírito Santo

000045	00001	00002678	ESQUADRIAS JANELAS DE ALUMINIO E PEITORAL janela tipo maxim-ar para vidro em alumínio anodizado natural, linha 25, completa, incl. puxador com tranca, caixilho, alizar e contramarco, exclusive vidro	PROPRIA	M²	11,800	670,080	7.906,94
000046	00001	00002976	ESQUADRIAS JANELAS DE ALUMINIO E PEITORAL A janela de correr para vidro em alumínio anodizado cor natural, linha 25, completa, incl. puxador com tranca, alizar, caixilho e contramarco, exclusive vidro	PROPRIA	M²	43,200	746,680	32.256,58
000047	00001	00002977	ESQUADRIAS JANELAS DE ALUMINIO E PEITORAL B vidro plano transparente liso, com 4 mm de espessura	PROPRIA	M²	55,000	343,110	18.871,05
000048	00001	00002507	SISTEMA DE COBERTURA fabricação e instalação de pontaletes de madeira não aparelhada para telhados com até 2 águas e com telha ondulada de fibrocimento, alumínio ou plástica em edifício residencial térreo, incluso transporte vertical. af_07/2019	PROPRIA	M²	373,000	30,090	11.223,57
000049	00001	00002978	SISTEMA DE COBERTURA A trama de madeira composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical. af_07/2019	PROPRIA	M²	373,000	29,540	11.018,42
000050	00001	00002979	SISTEMA DE COBERTURA B telha em aço galvanume trapezoidal 40, e=0.50mm, pintura cor branca nas duas faces, inclusive acessório de fixação ref. santo andré, eternit, metform ou equivalente	PROPRIA	M²	373,000	96,270	35.908,71
000051	00001	00002980	SISTEMA DE COBERTURA C rufo de chapa metálica nº 26 com largura de 30 cm	PROPRIA	M	122,360	45,420	5.557,59
000052	00001	00002981	SISTEMA DE COBERTURA D calha em chapa galvanizada com largura de 40 cm	PROPRIA	M	41,330	279,180	11.538,51
000053	00001	00002679	SISTEMA DE PISOS lastro regularizado e impermeabilizado de concreto não estrutural, espessura de 8 cm	PROPRIA	M²	353,550	105,860	37.426,80
000054	00001	00002985	SISTEMA DE PISOS A regularização de base p/ revestimento cerâmico, com argamassa de cimento e areia no traço 1:5, espessura 3cm	PROPRIA	M²	68,610	32,960	2.261,39
000055	00001	00002986	SISTEMA DE PISOS B piso argamassa alta resistência tipo granilite ou equiv de qualidade comprovada, esp de 10mm, com juntas plástica em quadros de 1m, na cor natural, com acabamento anti-derrapante mecanizado, inclusive regularização e=3.0cm	PROPRIA	M²	284,940	167,800	47.812,93
000056	00001	00002987	SISTEMA DE PISOS C piso cerâmico esmaltado, pei 5, acabamento semibrilho, dim. 45x45cm, ref. de cor cargo plus white eliane/equiv. assentado com argamassa de cimento colante, inclusive rejuntamento	PROPRIA	M²	68,610	98,050	6.727,21
000057	00001	00002818	SISTEMA DE PISOS D rodapé de granito cinza esp. 2cm, h=7cm, assentado com argamassa de cimento, cal	PROPRIA	M	196,290	58,420	11.467,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO Espírito Santo

			hidratada ch1 e areia no traço 1:0,5:8, incl. rejuntamento com cimento branco					
000058	00001	00002680	PINTURA E GESSO (PINTURA) pintura, sobre paredes e forros, aplicação manual, com duas demãos de tinta látex pva premium, referência suvinil, coral e metalatex, inclusive uma demão de liquido selador pva, referência suvinil, coral ou metalatex ou equivalente	PROPRIA	M²	564,750	28,970	16.360,81
000059	00001	00002988	PINTURA E GESSO (PINTURA) A pintura sobre paredes e forros, aplicação manual, com duas demãos de tinta látex acrílico premium, acabamento fosco, referência suvinil, coral e metalatex, inclusive uma demão de liquido selador acrílico, referência suvinil, coral ou metalatex	PROPRIA	M²	399,040	28,780	11.484,37
000060	00001	00002681	PINTURA E GESSO (FORRO) forro de gesso acabamento tipo liso	PROPRIA	M²	353,550	69,360	24.522,23
000061	00001	00002989	PINTURA E GESSO (FORRO) A emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência suvinil, coral ou metalatex	PROPRIA	M²	353,550	25,640	9.065,02
000062	00001	00002990	PINTURA E GESSO (FORRO) B pintura, sobre paredes e forros, aplicação manual, com duas demãos de tinta látex pva premium, referência suvinil, coral e metalatex, inclusive uma demão de liquido selador pva, referência suvinil, coral ou metalatex ou equivalente	PROPRIA	M²	353,550	28,970	10.242,34
000063	00001	00002682	INSTALAÇÃO HIDRAULICA AGUÁ FRIA padrão de entrada água com caixa termoplástica para hidrômetro de 3/4 - padrão 1b da cesan. instalado embutido na alvenaria. inclusive tubulação, conexões, registro, tubo camisa e caixa com tampa transparente. conferir detalhe.	PROPRIA	UN	1,000	594,810	594,81
000064	00001	00002824	INSTALAÇÃO HIDRAULICA AGUA FRIA A reservatório de polietileno de 2000l, inclusive peça de apoio 6x16 cm, exclusive flanges e torneira de bóia	PROPRIA	UN	2,000	2.119,430	4.238,86
000065	00001	00002825	INSTALAÇÃO HIDRAULICA AGUA FRIA B ponto de água fria (lavatório, tanque, pia de cozinha, etc...)	PROPRIA	PT	23,000	143,910	3.309,93
000066	00001	00002826	INSTALAÇÃO HIDRAULICA AGUA FRIA C ponto com registro de pressão (chuveiro, caixa de descarga, etc...)	PROPRIA	PT	3,000	304,410	913,23
000067	00001	00002827	INSTALAÇÃO HIDRAULICA AGUA FRIA D registro de gaveta bruto, latão, roscável, 3/4 - fornecimento e instalação. af_08/2021	PROPRIA	UN	15,000	58,240	873,60
000068	00001	00002828	INSTALAÇÃO HIDRAULICA AGUA FRIA E joelho 90 graus, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	PROPRIA	UN	57,000	11,430	651,51
000069	00001	00002829	INSTALAÇÃO HIDRAULICA AGUA FRIA F te, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	PROPRIA	UN	26,000	12,280	319,28
000070	00001	00002830	INSTALAÇÃO HIDRAULICA AGUA FRIA G tubo, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	PROPRIA	M	64,000	15,660	1.002,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO Espírito Santo

000071	00001	00002510	DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS tubo de pvc rígido soldável branco, para esgoto, série normal, diâmetro 100mm (4),	PRÓPRIA	M	74,000	98,540	7.291,96
000072	00001	00002833	DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS A caixa de areia de alvenaria de blocos de concreto 9x19x39cm, dim. 60x60cm e hmáx=1m, c/ tampa em concreto esp. 5cm, lastro concreto esp. 10cm, revestida intern. c/ chapisco e reboco impermeabilizante, incl. escavação e reaterro	PRÓPRIA	UN	4,000	756,000	3.024,00
000073	00001	00002683	INSTALAÇÃO SANITARIA ponto para esgoto primário (vaso sanitário)	PRÓPRIA	PT	7,000	176,790	1.237,53
000074	00001	00002834	INSTALAÇÃO SANITARIA A ponto para esgoto secundário (pia, lavatório, mictório, tanque, bidê, etc...)	PRÓPRIA	PT	13,000	132,410	1.721,33
000075	00001	00002835	INSTALAÇÃO SANITARIA B ponto para caixa sifonada, inclusive caixa sifonada pvc 150x150x50mm com grelha em pvc	PRÓPRIA	PT	13,000	234,160	3.044,08
000076	00001	00002836	INSTALAÇÃO SANITARIA C joelho 90 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_08/2022	PRÓPRIA	UN	7,000	36,270	253,89
000077	00001	00002837	INSTALAÇÃO SANITARIA D joelho 90 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 75 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_08/2022	PRÓPRIA	UN	21,000	29,790	625,59
000078	00001	00002838	INSTALAÇÃO SANITARIA E junção simples, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 75 x 75 mm, junta elástica, fornecido e instalado em prumada de esgoto sanitário ou ve ntilação. af_08/2022	PRÓPRIA	UN	7,000	52,060	364,42
000079	00001	00002839	INSTALAÇÃO SANITARIA F junção simples, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 100 x 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em subcoletor aéreo de esgoto sanitário. af 08/2022	PRÓPRIA	UN	2,000	76,160	152,32
000080	00001	00002840	INSTALAÇÃO SANITARIA G curva longa, 45 graus, pvc ocre, junta elástica, dn 100 mm, para coletor predial de esgoto. af_06/2022	PRÓPRIA	UN	5,000	97,460	487,30
000081	00001	00002841	INSTALAÇÃO SANITARIA H joelho 45 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 75 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_08/2022	PRÓPRIA	UN	23,000	31,220	718,06
000082	00001	00002842	INSTALAÇÃO SANITARIA I tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 75 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_08/2022	PRÓPRIA	UN	72,000	44,400	3.196,80
000083	00001	00002843	INSTALAÇÃO SANITARIA M tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 100 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_08/2022	PRÓPRIA	UN	30,000	49,370	1.481,10
000084	00001	00002844	INSTALAÇÃO SANITARIA N caixas de inspeção de alv. blocos concreto 9x19x39cm, dim, 60x60cm e hmáx = 1m, com	PRÓPRIA	UN	4,000	766,980	3.067,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO Espírito Santo

			tampa de conc. esp. 5cm, lastro de conc. esp. 10cm, revest intern. c/ chapisco e reboco impermeabilizado, incl. escavação, reaterro e enchimento					
000085	00001	00002845	INSTALAÇÃO SANITARIA O caixa de gordura de alv. bloco concreto 9x19x39cm, dim.60x60cm e hmáx=1m, com tampa em concreto esp.5cm, lastro concreto esp.10cm, revestida intern. c/ chapisco e reboco impermeab, escavação, reaterro e parede interna em concreto	PRÓPRIA	UN	1,000	815,610	815,61
000086	00001	00002512	LOUÇAS, ACESSORIOS, METAIS, BANCADAS E DIVISÓRIAS banheiro bacia sifonada de louça branca com caixa acoplada, inclusive acessórios	PRÓPRIA	UN	7,000	817,620	5.723,34
000087	00001	00002992	LOUÇAS, ACESSORIOS, METAIS, BANCADAS E DIVISÓRIAS A banheiro lavatório de louça branca com coluna suspensa - ref l51 + cs 1v, cor branca, inclusive sifão, válvula e engates cromados, exclusive torneira, para pne	PRÓPRIA	UN	2,000	1.793,960	3.587,92
000088	00001	00002993	LOUÇAS, ACESSORIOS, METAIS, BANCADAS E DIVISÓRIAS B banheiro bancada granito cinza, 50 x 60 cm, incl. cuba de embutir oval louça branca 35 x 50 cm, válvula metal cromado, sifão flexível pvc, engate 30 cm flexível plástico e torneira cromada de mesa, padrão popular - fornec. e instalação. af_01/2020	PRÓPRIA	UN	5,000	708,730	3.543,65
000089	00001	00002994	LOUÇAS, ACESSORIOS, METAIS, BANCADAS E DIVISÓRIAS C banheiro torneira para lavatório linha anti-vandalismo, marcas de referência fabrimar, deca ou docol	PRÓPRIA	UN	7,000	684,290	4.790,03
000090	00001	00002995	LOUÇAS, ACESSORIOS, METAIS, BANCADAS E DIVISÓRIAS D banheiro chuveiro elétrico tipo ducha lorenzet ou corona	PRÓPRIA	UN	3,000	128,170	384,51
000091	00001	00002996	LOUÇAS, ACESSORIOS, METAIS, BANCADAS E DIVISÓRIAS E banheiro barra de apoio reta em aço inox 304 p/ portadores de necessidades especiais (nbr 9050), largura 40 cm	PRÓPRIA	UN	2,000	156,420	312,84
000092	00001	00002997	LOUÇAS, ACESSORIOS, METAIS, BANCADAS E DIVISÓRIAS F banheiro barra de apoio reta em aço inox 304 p/ portadores de necessidades especiais (nbr 9050), largura 60 cm	PRÓPRIA	UN	4,000	183,190	732,76
000093	00001	00002998	LOUÇAS, ACESSORIOS, METAIS, BANCADAS E DIVISÓRIAS G banheiro barra de apoio reta em aço inox 304 p/ portadores de necessidades especiais (nbr 9050), largura 80 cm	PRÓPRIA	UN	12,000	217,900	2.614,80
000094	00001	00002999	LOUÇAS, ACESSORIOS, METAIS, BANCADAS E DIVISÓRIAS H	PRÓPRIA	M²	15,800	651,140	10.288,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO Espírito Santo

			banheiro divisória de granito com 3 cm de espessura, assentada com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, na cor cinza					
000095	00001	00003000	LOUÇAS, ACESSORIOS, METAIS, BANCADAS E DIVISÓRIAS I banheiro ducha manual acqua jet , linha aquarius, com registro ref.c 2195, marcas de referência fabrimar, deca ou docol	PRÓPRIA	UN	7,000	393,750	2.756,25
000096	00001	00003001	LOUÇAS, ACESSORIOS, METAIS, BANCADAS E DIVISÓRIAS J banheiro papeleira de parede em metal cromado sem tampa, incluso fixação. af_01/2020	PRÓPRIA	UN	5,000	53,380	266,90
000097	00001	00003002	LOUÇAS, ACESSORIOS, METAIS, BANCADAS E DIVISÓRIAS L banheiro saboneteira plastica tipo dispenser para sabonete liquido com reservatorio 800 a 1500 ml, incluso fixação. af_01/2020	PRÓPRIA	UN	5,000	98,870	494,35
000098	00001	00003003	LOUÇAS, ACESSORIOS, METAIS, BANCADAS E DIVISÓRIAS M banheiro espelho para banheiros espessura 4 mm, incluindo chapa compensada 10 mm, moldura de alumínio em perfil 1 3/4, fixado com parafusos cromados	PRÓPRIA	M²	2,840	806,070	2.289,24
000099	00001	00003004	LOUÇAS, ACESSORIOS, METAIS, BANCADAS E DIVISÓRIAS N cozinha/ area de serviço bancada em granito, polido, tipo andorinha/ quartz/ castelo/ corumba ou outros equivalentes da regioao, e= *2,5* cm	PRÓPRIA	M²	4,750	609,180	2.893,61
000100	00001	00003005	LOUÇAS, ACESSORIOS, METAIS, BANCADAS E DIVISÓRIAS O cozinha/ area de serviço tanque em mármore sintético com 2 bojos, inclusive válvula e sifão em pvc	PRÓPRIA	UN	1,000	480,830	480,83
000101	00001	00003006	LOUÇAS, ACESSORIOS, METAIS, BANCADAS E DIVISÓRIAS P cozinha/ area de serviço bancada granito, com roda banca (10 cm) e roda saia (5 cm) e cuba de embutir de aço inoxidável, válvula americana em metal, sifão flexível em pvc, engate flexível 30 cm, torneira cromada tubo móvel, de parede, 1/2 ou 3/4, p/ cozinha, padrão popular	PRÓPRIA	UN	1,000	4.989,130	4.989,13
000102	00001	00002513	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCENDIO extintor de incêndio portátil de pó químico abc com capacidade 2a-20b:c (6 kg), inclusive suporte para fixação, exclusive placa sinalizadora em pvc fotoluminescente	PRÓPRIA	UN	4,000	276,550	1.106,20
000103	00001	00002861	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCENDIO A placa de sinalização de segurança codigo 14 - 315/158(nbr 13.434); código s3(nt 14/2010-es) (saida de emergência - seta vertical)	PRÓPRIA	UN	13,000	35,460	460,98
000104	00001	00002862	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCENDIO B luminária de emergência, com 30 lâmpadas led de 2 w, sem reator - fornecimento e instalação.	PRÓPRIA	UN	4,000	26,980	107,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO Espírito Santo

			af_02/2020					
000105	00001	00002684	INSTALAÇÃO ELÉTRICA FIOS E ELETRODUTOS cabo de cobre termoplástico (pvc) flexível isolado 450/750v, antichama bwf livre de chumbo, 70°C - 1,5mm ²	PRÓPRIA	M	50,000	7,540	377,00
000106	00001	00003010	INSTALAÇÃO ELÉTRICA FIOS E ELETRODUTOS A cabo de cobre termoplástico (pvc) flexível isolado 450/750v, antichama bwf livre de chumbo, 70°C - 2,5mm ²	PRÓPRIA	M	50,000	8,930	446,50
000107	00001	00003011	INSTALAÇÃO ELÉTRICA FIOS E ELETRODUTOS B cabo de cobre termoplástico (pvc) flexível isolado 450/750v, antichama bwf livre de chumbo, 70°C ? 4,0mm ²	PRÓPRIA	M	50,000	11,390	569,50
000108	00001	00003012	INSTALAÇÃO ELÉTRICA FIOS E ELETRODUTOS C cabo de cobre termoplástico (pvc) flexível isolado 450/750v, antichama bwf livre de chumbo, 70°C ? 6,0mm ²	PRÓPRIA	M	50,000	14,370	718,50
000109	00001	00003013	INSTALAÇÃO ELÉTRICA FIOS E ELETRODUTOS D cabo de cobre termoplástico (pvc) flexível isolado 0,60/1kv, antichama, hepr 90°C ? 95,0mm ²	PRÓPRIA	M	50,000	153,780	7.689,00
000110	00001	00003014	INSTALAÇÃO ELÉTRICA FIOS E ELETRODUTOS E eletrocalha perfurada em chapa de aço galvanizado nº16, 300x100mm, sem tampa	PRÓPRIA	M	34,000	194,750	6.621,50
000111	00001	00002685	INSTALAÇÃO ELÉTRICA QUADRO E DISJUNTORES quadro distrib. energia, embutido ou semi embutido, capac. p/ 56 disj. din, c/barram trif. 225a barra. neutro e terra, fab. em chapa de aço 12 usg com porta, espelho, trinco com fechad ch	PRÓPRIA	UN	1,000	1.965,840	1.965,84
000112	00001	00003017	INSTALAÇÃO ELÉTRICA QUADRO E DISJUNTORES A mini-disjuntor monopolar 16a, curva c, 5ka, 127/220vca, referência siemens, ge, schneider ou equivalente	PRÓPRIA	UN	12,000	28,770	345,24
000113	00001	00003018	INSTALAÇÃO ELÉTRICA QUADRO E DISJUNTORES B mini-disjuntor monopolar 20a, curva c, 5ka, 127/220vca, referência siemens, ge, schneider ou equivalente	PRÓPRIA	UN	22,000	28,770	632,94
000114	00001	00003019	INSTALAÇÃO ELÉTRICA QUADRO E DISJUNTORES C mini-disjuntor bipolar 20a, curva c, 5ka, 127/220vca, referência siemens, ge, schneider ou equivalente	PRÓPRIA	UN	3,000	82,810	248,43
000115	00001	00003020	INSTALAÇÃO ELÉTRICA QUADRO E DISJUNTORES D mini-disjuntor bipolar 25a, curva c, 5ka, 127/220vca, referência siemens, ge, schneider ou equivalente	PRÓPRIA	UN	5,000	82,810	414,05
000116	00001	00003021	INSTALAÇÃO ELÉTRICA QUADRO E DISJUNTORES E mini-disjuntor bipolar 32a, curva c, 5ka, 127/220vca, referência siemens, ge, schneider	PRÓPRIA	UN	3,000	82,810	248,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO Espírito Santo

			ou equivalente					
000117	00001	00003022	INSTALAÇÃO ELÉTRICA QUADRO E DISJUNTORES F disjuntor caixa moldada termomagnético fixo, tripolar 200a, icu: 50ka, 400/500vca, referência siemens, soprano, schneider ou equivalente	PRÓPRIA	UN	1,000	571,140	571,14
000118	00001	00003023	INSTALAÇÃO ELÉTRICA QUADRO E DISJUNTORES G dispositivo de proteção contra surto (dps) bipolar, 40ka, 275vca, referência siemens, steck, clamper ou equivalente	PRÓPRIA	UN	1,000	157,000	157,00
000119	00001	00002686	ILUMINAÇÃO E TOMADAS ponto padrão de luz no teto - considerando eletroduto pvc rígido de 3/4 inclusive conexões (4.5m), fio isolado pvc de 2.5mm ² (16.2m) e caixa pvc 4x4 (1 und)	PRÓPRIA	UN	87,000	272,350	23.694,45
000120	00001	00003025	ILUMINAÇÃO E TOMADAS A ponto padrão de luz na parede - considerando eletroduto pvc rígido de 3/4 inclusive conexões (4.5m), fio isolado pvc de 2.5mm ² (16.2m) e caixa pvc 4x2 (1 und)	PRÓPRIA	UN	10,000	241,660	2.416,60
000121	00001	00003026	ILUMINAÇÃO E TOMADAS B ponto padrão de tomada 2 pólos mais terra - considerando eletroduto pvc rígido de 3/4 inclusive conexões (5.0m), fio isolado pvc de 2.5mm ² (16.5m) e caixa pvc 4x2 (1 und)	PRÓPRIA	UN	110,000	276,540	30.419,40
000122	00001	00003027	ILUMINAÇÃO E TOMADAS C ponto padrão de tomada para chuveiro elétrico - considerando eletroduto pvc rígido de 3/4 inclusive conexões (9.0m), fio isolado pvc de 6.0mm ² (32.5m) e caixa pvc 4x2 (1 und)	PRÓPRIA	UN	3,000	685,710	2.057,13
000123	00001	00003028	ILUMINAÇÃO E TOMADAS D ponto padrão de ventilador no teto - considerando eletroduto pvc rígido de 3/4 inclusive conexões (4.5m), fio isolado pvc de 2.5mm ² (21.6m) e caixa pvc 4x4 (1 und)	PRÓPRIA	UN	2,000	320,660	641,32
000124	00001	00003029	ILUMINAÇÃO E TOMADAS E ponto padrão de tomada para ar refrigerado - considerando eletroduto pvc rígido de 3/4 inclusive conexões (6.0m), fio isolado pvc de 4.0mm ² (21.6m) e caixa pvc 4x2 (1 und)	PRÓPRIA	UN	7,000	406,680	2.846,76
000125	00001	00003030	ILUMINAÇÃO E TOMADAS F ponto padrão de interruptor de 2 teclas simples - considerando eletroduto pvc rígido de 3/4 inclusive conexões (3.3m), fio isolado pvc de 2.5mm ² (17.2m) e caixa pvc 4x2 (1 und)	PRÓPRIA	UN	9,000	244,970	2.204,73
000126	00001	00003031	ILUMINAÇÃO E TOMADAS G ponto padrão de interruptor de 3 teclas simples - considerando eletroduto pvc rígido de 3/4 inclusive conexões (4.5m), fio isolado pvc de 2.5mm ² (25.8m) e caixa pvc 4x2 (1 und)	PRÓPRIA	UN	2,000	348,640	697,28
000127	00001	00003032	ILUMINAÇÃO E TOMADAS H ponto padrão de interruptor de 1 tecla simples e 1 tomada dois pólos mais terra 10a/250v - considerando eletroduto pvc rígido de 3/4 inclusive conexões (4.5m), fio isolado pvc de 2.5mm ² (19.4m) e caixa pvc 4x2 (1 und)	PRÓPRIA	UN	8,000	290,910	2.327,28
000128	00001	00003033	ILUMINAÇÃO E TOMADAS I tomada padrão brasileiro linha branca, nbr 14136 2 polos + terra 10a/250v, com placa 4x2	PRÓPRIA	UN	108,000	47,710	5.152,68
000129	00001	00003034	ILUMINAÇÃO E TOMADAS J tomada padrão brasileiro linha branca, nbr	PRÓPRIA	UN	2,000	54,880	109,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO Espírito Santo

			14136 2 polos + terra 20a/250v, com placa 4x2					
000130	00001	00003035	ILUMINAÇÃO E TOMADAS K interruptor de uma tecla simples 10a/250v, com placa 4x2	PRÓPRIA	UN	16,000	42,850	685,60
000131	00001	00003036	ILUMINAÇÃO E TOMADAS L interruptor de duas teclas simples 10a/250v, com placa 4x2	PRÓPRIA	UN	1,000	71,490	71,49
000132	00001	00003037	ILUMINAÇÃO E TOMADAS M interruptor de três teclas simples 10a/250v, c/ placa 4x2	PRÓPRIA	UN	2,000	100,120	200,24
000133	00001	00003038	ILUMINAÇÃO E TOMADAS N interruptor de uma tecla simples 10a/250v e uma tomada 3 polos 10a/250v, padrão brasileiro, nbr 14136, linha branca, com placa 4x2	PRÓPRIA	UN	8,000	76,350	610,80
000134	00001	00003039	ILUMINAÇÃO E TOMADAS O luminária embutir compl., corpo ch. aço pintada branca, refletor, aletas parabólicas alum.alta pureza e refletância inclusive 2 lâmpadas led t8 18w temp. de cor 5000k c/ 1,20m - ref. ce232al-n - ames, 6025 - lumavi -ldef 2x32w - lumiluz ou equivalente	PRÓPRIA	UN	75,000	277,900	20.842,50
000135	00001	00003040	ILUMINAÇÃO E TOMADAS P luminária arandela tipo meia lua, de sobrepor, com 1 lâmpada fluorescente de 15 w, sem reator - fornecimento e instalação. af_02/2020	PRÓPRIA	UN	10,000	129,590	1.295,90
000136	00001	00003041	ILUMINAÇÃO E TOMADAS Q luminária tipo spot, de sobrepor, com 1 lâmpada fluorescente de 15 w, sem reator - fornecimento e instalação. af_02/2020	PRÓPRIA	UN	12,000	183,810	2.205,72
000137	00001	00003042	ILUMINAÇÃO E TOMADAS R luminária arandela tipo tartaruga, com grade, de sobrepor, com 1 lâmpada fluorescente de 15 w, sem reator - fornecimento e instalação. af_02/2020	PRÓPRIA	UN	4,000	154,000	616,00
000138	00001	00003043	ILUMINAÇÃO E TOMADAS S caixa de inspeção de alvenaria de blocos cerâmicos 10 furos 10x20x20cm dimensões de 30x30x60cm, com revestimento interno em chapisco e reboco, tampa de concreto esp.5cm e lastro de brita 5 cm	PRÓPRIA	UN	2,000	299,210	598,42
000139	00001	00003044	ILUMINAÇÃO E TOMADAS T ventilador de teto base madeira sem alojamento para luminária, ref. tron ou equivalente, com comando de interruptor simples, sem dimer para regulagem de velocidade	PRÓPRIA	UN	2,000	396,230	792,46
000140	00001	00003045	ILUMINAÇÃO E TOMADAS U padrão de entrada de energia elétrica, trifásico, entrada aérea, a 4 fios, carga instalada em muro de 57001 até 75000w - 220/127v	PRÓPRIA	UN	1,000	10.646,710	10.646,71
000141	00001	00002515	INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO tubo em cobre flexível, dn 1/4, com isolamento, instalado em forro, para ramal de alimentação de ar condicionado, incluso fixador. af_11/2021	PRÓPRIA	M	64,000	38,060	2.435,84
000142	00001	00003050	INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO A tubo em cobre flexível, dn 3/8, com isolamento, instalado em forro, para ramal de alimentação de ar condicionado, incluso fixador. af_11/2021	PRÓPRIA	M	6,000	59,320	355,92
000143	00001	00003051	INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO B tubo em cobre flexível, dn 5/8, com isolamento,	PRÓPRIA	M	68,000	89,230	6.067,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO Espírito Santo

			instalado em forro, para ramal de alimentação de ar condicionado, incluso fixador. af_11/2021					
000144	00001	00003052	INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO C tubo, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em dreno de ar-condicionado - fornecimento e instalação. af_08/2022	PRÓPRIA	M	36,000	21,330	767,88
000145	00001	00003053	INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO D rasgo e chumbamento em alvenaria para tubos de split parede de 9000 a 24000 btus/h. af_11/2021	PRÓPRIA	M	7,000	17,510	122,57
000146	00001	00002687	INSTALAÇÃO DE REDE DE ESTRUTURA fornecimento e instalação de cabo de rede par trançado 4 pares categoria 5e	PRÓPRIA	UN	350,000	5,070	1.774,50
000147	00001	00003060	INSTALAÇÃO DE REDE DE ESTRUTURA A espelho 4 x 2 com conector rj 45 fêmea cat. 5e	PRÓPRIA	UN	19,000	27,420	520,98
000148	00001	00003061	INSTALAÇÃO DE REDE DE ESTRUTURA B conector rj 45 macho	PRÓPRIA	UN	19,000	15,190	288,61
000149	00001	00003062	INSTALAÇÃO DE REDE DE ESTRUTURA C cabo telefônico ci, diâmetro do condutor 50mm, 20 pares	PRÓPRIA	UN	10,000	24,840	248,40
000150	00001	00003063	INSTALAÇÃO DE REDE DE ESTRUTURA D tomada para telefone com conector rj 11	PRÓPRIA	UN	1,000	96,420	96,42
000151	00001	00003064	INSTALAÇÃO DE REDE DE ESTRUTURA E eletroduto flexível corrugado diâmetro 3/4, amarelo ? tigreflex ou equivalente	PRÓPRIA	M	60,000	8,170	490,20
000152	00001	00003065	INSTALAÇÃO DE REDE DE ESTRUTURA F caixa de embutir marca de referência tigreflex, 4x4	PRÓPRIA	UN	19,000	18,460	350,74
000153	00001	00003066	INSTALAÇÃO DE REDE DE ESTRUTURA G switch 24 portas rj-45 10/100 + 2 10/100/1000, inclusive fixação em rack 19	PRÓPRIA	UN	1,000	1.204,500	1.204,50
000154	00001	00002517	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DECARGAS ATMOSFERICAS (SPDA) barra chata em aço galvanizado a fogo 7/8x1/8 (70mm²), com furos diâm. 7mm ref. tel-761, marca de referência termotécnica ou equivalente	PRÓPRIA	M	127,610	57,410	7.326,09
000155	00001	00003067	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DECARGAS ATMOSFERICAS (SPDA) A conector cabo-haste em bronze natural para 2 cabos cobre de 16mm² a 70mm² com grampo u e porcas de aço galv.ref:tel-583 ou similar - fornecimento e instalação	PRÓPRIA	UN	9,000	11,430	102,87
000156	00001	00003068	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DECARGAS ATMOSFERICAS (SPDA) B parafuso cabeça chata em alumínio 1/4 x 7/8 - fornecimento e colocação	PRÓPRIA	UN	81,000	0,800	64,80
000157	00001	00002518	SERVIÇOS FINAIS limpeza geral da obra (edificação)	PRÓPRIA	M²	390,950	15,900	6.216,11
000158	00001	00003074	SERVIÇOS FINAIS A placa para inauguração de obra em alumínio polido e=4mm, dimensões 40 x 50 cm, gravação em baixo relevo, inclusive pintura e fixação	PRÓPRIA	UN	1,000	740,670	740,67

Total do Local: 1.378.779,02

Total da Secretaria: 1.378.779,02

Total Geral: 1.378.779,02